

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
2024016 - AIAPP**

FINALIDADE

Aterro com depósito de aproximadamente 45.000 metros³ de terra sem associação com resíduos poluentes, a fim construção de pista para prática de bicicross e centro de convivência municipal. Serão utilizados 9.561,43 metros² da área disponível.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha CNPJ: 46.523.080/0001-60

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

NOME: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções LTDA CNPJ: 03.193.191/0001-43

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

NOME PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha CNPJ PROPRIETÁRIO: 46.523.080/0001-60
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo 56.825.110/0001-47
LOGRADOURO: Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma, km 42 Nº: -
MUNICÍPIO: Franco da Rocha BAIRRO: Vila Ramos
TIPO DE ÁREA: Pública/ Urbana CURSO: Rio Juquery

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

X(mE)	Y(mS)
325438	7418456
325446	7418446
325487	7418463
325499	7418467
325606	7418588

*Obtida via SIG – SIRGAS 2000/ UTM 23S, com referência projeto e documentos digitais encaminhados pelo DAEE.

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
2024016 - AIAPP**

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	TIPO DE VEGETAÇÃO	ESTÁGIO SUCESSÃO	ÁREA DE INTERFERÊNCIA AUTORIZADA (m²)
Curso d'água perene	Árvores isoladas, macrófitas e campo antrópico	-	2.021,00

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Relatório Técnico – Diretoria de Meio Ambiente: 185/2023;
- Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento: 010-DL/2024;
- Autorização de Manejo Arbóreo: 121/2023;
- Autorização de Manejo Arbóreo: 165/2023.

DIRETRIZES LEGAIS

- **Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012,**

Capítulo I, Artigo 3,
XI – interesse social:

“c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei”;

Capítulo II, Seção II, Artigo 8:

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

- **Regulamento da Lei nº 997, de 31 de Maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976**

Artigo 57-Para efeito de obtenção das licenças de instalação e de funcionamento, consideram-se fontes de poluição:

VIII — serviços de coleta, transporte e *disposição final* de lodos ou materiais retidos em estações, bem como dispositivos de tratamento de água, esgotos, ou de resíduo líquido industrial;

- **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018**

Artigo 1º

Compete ao Município, nos termos do Anexo III, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida no Anexo I e classificação presente no Anexo II desta deliberação, estas fixadas considerando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Anexo I

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
2024016 - AIAPP**

“9. Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental e tenham a finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana.”*

**A Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria de Licenciamento e Planejamento Urbano - Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, se declara apto para exercer conforme a Deliberação Consema Normativa 01/2018 (Processo SIMA.043136/2020-13), nos termos do Anexo II e Anexo III, regulamentado pela publicação no Diário Oficial (30/06/2021) - Moção Consema-2, de 23/06/2021, e pelo Decreto Municipal nº3.155/2021. Senda, prescindem da sistemática do licenciamento ambiental executado por este órgão municipal, todas as atividades não elencadas no Artigo 57, do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 08/09/1976, alterado pelo Decreto n.º 47.397, de 04/12/2002, assim como demais normas pertinentes.*

Motivação/ Justificativa para as intervenções pretendidas

Aterro com depósito de aproximadamente 45.000 metros³ de terra sem associação com resíduos poluentes, a fim construção de pista para prática de bicicross e centro de convivência municipal. Serão utilizados 9.561,43 metros² da área disponível.

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**


**Nº AUTORIZAÇÃO
2024016 - AIAPP**

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo:

1. Durante a realização da intervenção em APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos às árvores ou à vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade.
3. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
4. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
5. A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos na página 1/5;
6. A presente Autorização não comprova a dominialidade do imóvel.
7. Os dados e declarações constantes dessa autorização são de responsabilidade do solicitante.
8. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade, para fins de fiscalização.
9. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado (**Mapa; página 5/5**) e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
10. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50 m X 1,70 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público, durante a execução da intervenção com o número e data de emissão da autorização.
11. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar a seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

EMITENTE

Local: Franco da Rocha/SP
Data: 16 de abril de 2024
Validade: 16 de outubro de 2024
Processo de referência: 4297/2023

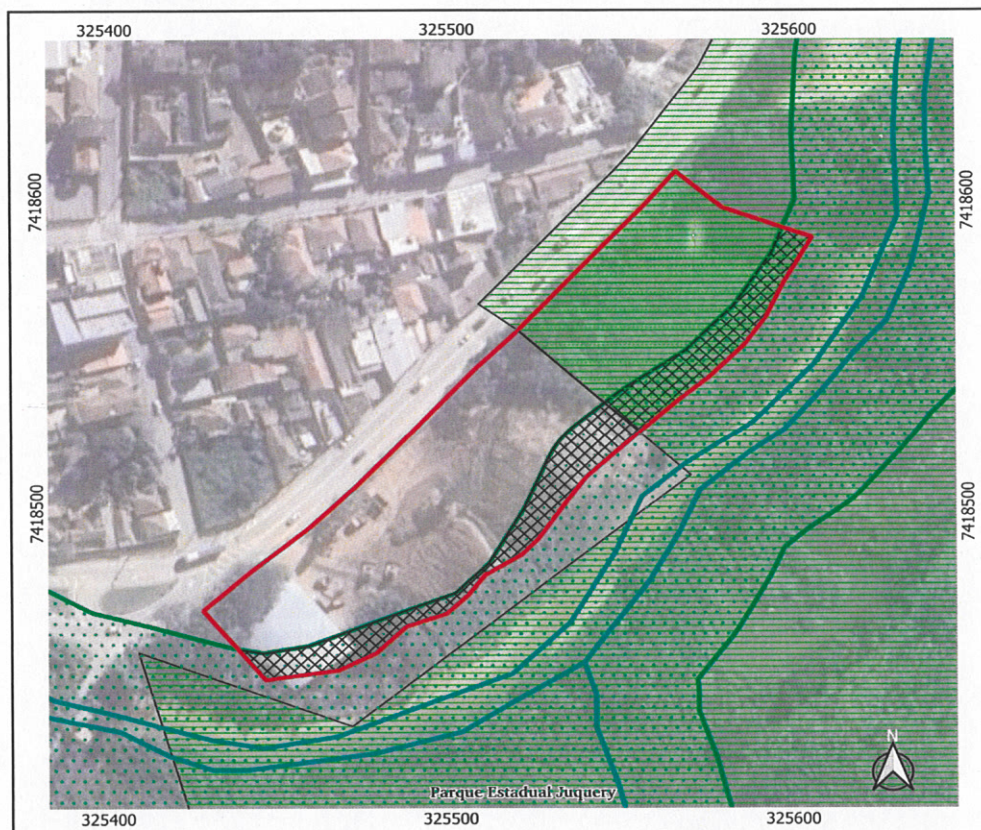

Eduardo de Souza Martins
Secretário de Licenciamento e
Planejamento Urbano

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
 PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Nº AUTORIZAÇÃO
 2024016 - AIAPP



Análise Ambiental
 Município de Franco da Rocha



Legenda

- Curso d'água
- Área de Preservação Permanente
- Intervenção em APP - 2.021 m²
- Área do aterro - 9.561.43 m²
- Parque Estadual Juquery
- Intervenção na Unidade de Conservação- 3.596.00 m²

1:1.400 0 25 50 m

Sistema de Referência: Sirgas 2000/UTM 23S

Fonte: Base cartográfica digital Prefeitura de Franco da Rocha, 2019.
 EMPLASA - Folhas Planialtimétricas da Região Metropolitana de São Paulo
 - 1980/1981, com atualizações, escala 1:10.000.
 PI 4297/2023